

# Revista ENSAIOS TEOLÓGICOS

Online ISSN 2447-4878



Ensaio Teológico está licenciada com uma Licença Creative Commons  
Atribuição - Não Comercial - Sem Derivações - 4.0 Internacional

## PAULO E O PROBLEMA DO ANTINOMISMO

Paul and the problem of antinomism

Flaviano Nogueira Siedeliske<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo analisa a questão da abolição ou permanência da lei na vida do cristão: o cristão está livre da lei em todos os seus aspectos ou ainda existem aspectos que o cristão precisa observar? Outra questão é: estaria o cristão livre de toda obrigação moral referente à lei? Para responder essas perguntas, faz-se uma análise com base na teologia de Paulo, especialmente no texto de Romanos 6.14, além de uma breve exposição da corrente teológica conhecida como *antinomismo*. Assim, com base no pensamento de autores como Thomas Schreiner e George Ladd, este artigo defende que o cristão não está livre dos padrões morais da lei, necessitando observá-la, livre de qualquer ideia legalista, em seu aspecto moral, sendo ela o formato moral que a salvação pela fé assume. Além disso, também chega à conclusão que o relacionamento do cristão com a lei deve ser observado a partir de seu relacionamento com Cristo.

**Palavras-chaves:** Lei. Paulo. Antinomismo.

### ABSTRACT

This article aims to analyze the question of the abolition or not of the law in the Christian's life: is the Christian free from the law in all the aspects, or are there any aspects that the Christian has to observe? Another question is: is the Christian free from all moral obligations concerning the law? To answer these questions, an analysis is made based on Paul's theology, especially the text of Rom 6.14, and a brief exposition of the current theological line known as *antinomism*. Based in the thinking of authors such as Thomas Schreiner and George Ladd, this article argues that the Christian is not free from the moral

<sup>1</sup> O autor é Bacharelado em Teologia pela Faculdade Batista do Paraná (FABAPAR); Pós-graduado em Teologia e Interpretação Bíblica pela Faculdade Batista do Paraná (FABAPAR); Licenciado em Letras pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba (FARESC). E-mail: Flavianosiedeliske@gmail.com.

standards concerning the law, and needs to observe it, free from every legalistic idea, in its moral aspect, being it the moral format that the salvation by faith takes. Besides that, the conclusion is that the Christian's relationship with the law must be observed from his relationship with Christ.

**Keywords:** Law. Paul. Antinomism.

## INTRODUÇÃO

A questão da função da lei na teologia de Paulo vem sendo discutida ao longo da história da teologia: afinal, algum aspecto da lei continua a vigorar na vida do cristão ou ela foi completamente abolida? Dentre os que defendem a continuidade da lei, destaca-se a escola Reformada e o ensino do terceiro uso da lei moral. Por outro lado, os que pregam a descontinuidade da lei, dentre eles os Luteranos,<sup>2</sup> não ensinam o terceiro uso da lei, sendo essa substituída pela lei de Cristo e do amor.<sup>3</sup>

Todavia, alguns dos que ensinam a descontinuidade da lei caem no equívoco teológico conhecido como *antinomismo*, que é a ideia que o cristão está livre de implicações morais e da mudança ética após a salvação em Cristo.<sup>4</sup> Assim, com base numa perspectiva paulina, as perguntas que este artigo pretende responder são: 1) Paulo ensina a liberdade de todos os aspectos da lei, inclusive o moral?; e 2) o cristão está livre de todas as obrigações morais referentes à lei?

A hipótese trabalhada para as duas questões é que não, Paulo não ensina a liberdade de todos os aspectos da lei e o cristão não está livre de todas as obrigações morais. Assim, o cristão estaria debaixo do aspecto moral da lei, observando-a como uma maneira de gratidão a Deus, se tornando o formato moral da salvação. A escolha do tema é justificada, primeiramente, pela importância histórica do apóstolo Paulo<sup>5</sup> e, segundo, pela importância que o mesmo concede ao tema do papel da lei.<sup>6</sup>

---

<sup>2</sup> Como o próprio Lutero comenta, “os mandamentos nos ensinam e prescrevem todo tipo de boas obras, mas não é assim que se efetivam. Eles orientam, mas não ajudam; ensinam o que se deve fazer, mas não dão a força para isso. Consequentemente, eles só foram ordenados para que o ser humano veja neles a sua incapacidade de fazer o bem e aprenda a desesperançar-se consigo mesmo” (LUTERO, Martinho. **Da liberdade do cristão (1520)**: prefácios à Bíblia. São Paulo: UNESP, 1998, p. 31).

<sup>3</sup> BIENERT, Davi. A descontinuidade e a continuidade da lei mosaica na vida do cristão: uma perspectiva Paulina. **Vox Scripturae**: Revista Teológica Internacional, São Paulo, v.7, n.2, p.29-50, Dez. 1997, p. 29.

<sup>4</sup> É importante destacar que também é conhecido o risco de, ao defender a continuidade da lei, cair no erro do legalismo. Todavia, apesar de ser um pensamento tão prejudicial quando o antinomismo, também sendo um equívoco na interpretação da lei e da graça, o legalismo não é o foco desse trabalho, e em momento algum objetiva-se defender essa corrente teológica.

<sup>5</sup> Hernandes Dias Lopes comenta que Paulo foi “o maior evangelista, o maior teólogo, o maior missionário e o maior plantador de igrejas de toda a história do cristianismo”, além de “o maior bandeirante do cristianismo, seu expoente mais ilustre, seu arauto mais eloquente, seu embaixador mais conspícuo” (LOPES, Hernandes Dias. **Paulo, o maior líder do cristianismo**. São Paulo: Hagnos, 2009, p. 9).

<sup>6</sup> Millard Erickson afirma que, excluindo as questões relacionadas a Cristo, “poucos assuntos receberam tratamento mais extenso de Paulo do que o papel da Lei” (ERICKSON, Millard J. **Teologia sistemática**. São Paulo: Vida Nova, 2015, p. 947). Diante disso, Sinclair explica que “ao longo de seu ministério, ele costumava deparar com duas respostas erradas. Uma delas levava ao legalismo porque introduzia a lei no evangelho; a outra levava ao antinomianismo com a implicação de que o evangelho havia acabado de vez com a lei”

Por fim, outro motivo para a escolha desse tema está relacionado com as interpretações equivocadas quando se fala na continuidade da lei na vida do cristão. Como aponta Thomas Schreiner, “alguns estudiosos, quando escrevem sobre a lei, dão a impressão que qualquer observância rouba o crente da liberdade em Cristo, destrói a vida no Espírito e é contrária ao evangelho que Paulo pregava”<sup>7</sup>, isso se dá pelo temor de cair na outra concepção equivocada da lei, o *legalismo*. Dessa maneira, tentando combater tanto o erro do antinomismo quando o do legalismo, essa pesquisa busca demonstrar que o cristão ainda possui determinado relacionamento com a lei, todavia, esse relacionamento deve observar o prévio relacionamento com o próprio Cristo, sendo a lei interpretada a partir do viés da salvação pela fé.

## 1. A LIBERDADE DA LEI NA TEOLOGIA DE PAULO

O apóstolo Paulo, quando fala de seu passado (At 22.3-4; Fp 3.4-6), deixa claro alguns pontos como: 1) sua etnia judaica; 2) sua pertença à tribo de Benjamim; 3) sua instrução na lei judaica; 4) seu posto de fariseu; 5) seu cumprimento ao rito de circuncisão; e 6) seu zelo no cumprimento da lei.<sup>8</sup> Talvez pelo fato de ter sido instruído na lei e, durante sua época de fariseu, zelar pelo seu cumprimento, esse é um dos assuntos que ele mais aborda em seus escritos.

A importância desse tema na teologia de Paulo é provada pelo fato de que, das 191 ocorrências do termo *nomos* – lei<sup>9</sup> – no Novo Testamento, 119 são em suas epístolas,<sup>10</sup> sendo que o uso mais comum seja referindo-se à lei mosaica, entregue a Moisés no estabelecimento da aliança de Deus com Israel.<sup>11</sup>

Até chegar a epístola aos Romanos, o leitor se depara com algumas passagens em que o apóstolo se apresenta “contrário” a essa lei entregue a Moisés, seja em seus discursos, seja em seus escritos.<sup>12</sup> Logo, a partir desses versos, percebe-se que Paulo ensina, em certo sentido, a liberdade da lei. Todavia, vale entender em que sentido o apóstolo proclama essa liberdade.

(FERGUSON, Sinclair B. **Somente Cristo**: legalismo, antinomianismo e a certeza do evangelho. São Paulo: Vida Nova, 2019, p. 92).

<sup>7</sup> SCHREINER, Thomas R. **Teologia de Paulo**: o apóstolo da glória de Deus em Cristo. São Paulo: Vida Nova, 2015, p. 293-294.

<sup>8</sup> GARDNER, Paul. **Quem é quem na Bíblia Sagrada**. São Paulo: Vida, 2005, p. 507.

<sup>9</sup> Esser (ESSER, “Lei, costume, elementos” in: BROWN, Colin; COENEN, Lothar (Orgs.). **Dicionário internacional de teologia do Novo Testamento**. 2.ed. São Paulo: Vida Nova, 2000, p. 1152) comenta que, no original grego, o sentido de *nomos* está relacionado à conceitos como distribuir, partilhar, atribuir e conceder, ou seja, “àqueles processos que são essenciais sempre quando os homens vivem juntos numa comunidade”.

<sup>10</sup> MORRIS, Leon. **Teologia do Novo Testamento**. São Paulo: Vida Nova, 2003, p. 72.

<sup>11</sup> BIENERT, 1997, p. 30.

<sup>12</sup> Exemplos dessas passagens podem ser encontradas no livro de Atos, seja em seus problemas com os judeus (9.20-25; 13.44-52; 14.1-7, 19; 17.1-9, 13; 18.5-6; 12-13; 23.12-14; 25.1-3; 25.7); em seu posicionamento no Concílio de Jerusalém (15.1-5); ou nas mentiras levantadas contra ele (At 21.17-26, 27-28). Também é possível encontrá-las em suas epístolas aos Gálatas (2.3,16, 19, 21; 3.1-29; 4.4-5, 8.11; 5.1-6, 13-15, 16-18; 6.12-13) e aos Coríntios (1Co 7.18-20; 8.8; 9.20-21; 15.56; 2Co 3.7-11).

O primeiro sentido, e mais importante, é a proclamação da liberdade do aspecto histórico-salvífico da lei (Gl 3.17, 19, 23-25; 4.1-7).<sup>13</sup> O cristão está livre da lei nesse sentido graças ao sacrifício de Cristo, pois: 1) Cristo se fez maldição em seu lugar; e 2) satisfizes as exigências da aliança das obras.<sup>14</sup>

A razão da necessidade de Cristo intervir na relação Deus–lei–homem reside no fato de que “sobreveio a lei para que se avultasse a ofensa” (Rm 5.20a),<sup>15</sup> ou seja, “a promulgação da lei foi concomitante com a difusão do pecado”.<sup>16</sup> Todavia, é necessário que sejam explicados três problemas que surgem desse fato: 1) primeiramente, que o fracasso da lei em justificar o pecador é decorrência da fraqueza da *carne*,<sup>17</sup> e não da lei em si; 2) segundo, a lei não “produz” o pecado, apenas o coloca em destaque;<sup>18</sup> 3) por fim, por mais que a lei aponte o pecado com maior nitidez, ela não deve ser reduzida a uma vara para “açoitar as costas dos pecadores”,<sup>19</sup> pois a mesma também serve para demonstrar a vontade de Deus para com seu povo (Rm 7.12). Assim, diante da incapacidade de o homem alcançar a salvação mediante a lei, Cristo interfere e realiza aquilo que a lei não poderia: justificar, redimir e propiciar o pecador (Rm 3.21-26), libertado o cristão da lei em seu sentido histórico-salvífico.

O segundo sentido em Paulo proclama a liberdade da lei é no aspecto que pode ser chamado de *étnico-cultural*, ou seja, as leis envolvendo: 1) o Sábado (Rm 14.5-6; Gl 4.10; Cl 2.16-17); 2) os Alimentos (Rm 14.1-15.13; 1Co 8.1-11.1); e 3) a Circuncisão (Rm 2.28-29; 4.9-12; Gl 2.3-5; 5.2-6, 11, 12; 6.12-13).<sup>20</sup> Além disso, Bienert elenca os seguintes textos nos quais os que defendem a descontinuidade da lei se apoiam: Romanos 2.27-29; 5.20; 7.4, 6; 10.4 – com *telos* significando *fim*; Gálatas 2.19; 3.19; 6.2; e 2Coríntios 3.6.<sup>21</sup>

Assim, percebe-se a existência do tema da liberdade da lei na teologia de Paulo, relacionada principalmente aos seus sentidos histórico-salvífico e étnico-cultural. Todavia, o problema que surge é se essa liberdade se estende a todos os seus demais aspectos: afinal, estaria Paulo ensinando que o cristão está livre de todas as obrigações morais referentes à

<sup>13</sup> SCHREINER, 2015, p. 294.

<sup>14</sup> BERKHOF, Louis. **Teologia sistemática**. 4.ed. Revisada. São Paulo: Cultura Cristã, 2012, p. 566. Diante desse fato, F. F. Bruce, que defende a descontinuidade da lei, comenta, com vistas ao texto de Romanos 10.4, que, uma vez que Cristo é o término da lei, a mesma “era uma provisão temporária”, sendo que “a vinda de Cristo significou que o seu período de validade tinha chegado ao fim” (BRUCE, F. F. **Paulo: o apóstolo da graça, sua vida, cartas e teologia**. São Paulo: Shedd, 2003, p. 186).

<sup>15</sup> Todas as citações de textos bíblicos nesse artigo serão da versão Almeida Revista e Atualizada – ARA.

<sup>16</sup> SCHREINER, 2015, p. 294-295. João Calvino, no Livro II, Capítulo VII, 3 de sua obra *Institutas*, comenta que, diante do fato da lei fazer o pecado perceptível, “nos tornamos mais inescusáveis, para que a condição de culpados nos incite a buscar o perdão” (CALVINO, João. **As Institutas**. Vol. 2. 2.ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2006a, p. 114-115). Em outro momento, no Livro III, Capítulo XIX, 2, o reformador explica que, se a lei não justifica ninguém, apenas mostra o pecado, ou deve-se excluir a esperança de justificação ou é necessário ser liberto dessa lei (CALVINO, João. **As Institutas**. 2.ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2006b, Vol. 3, p. 303).

<sup>17</sup> BRUCE, 2003, p. 192.

<sup>18</sup> Leon Morris (2003, p. 73) compara a lei a uma lente de aumento: não é função dessa lente produzir novas marcas de sujeira, mas sim prover a possibilidade de enxergar-se a sujeita já existente com mais nitidez, ajudando, dessa maneira, a perceber algumas marcas que não eram visíveis a olho nu.

<sup>19</sup> FERSUSON, Sinclair B. **Somente Cristo: legalismo, antinomianismo e a certeza do evangelho**. São Paulo: Vida Nova, 2019, p. 141-142.

<sup>20</sup> SCHREINER, 2015, p. 297.

<sup>21</sup> BIENERT, 1997, p. 31-32.

lei? Para iniciar a resposta desta questão, faz-se necessário revisitar o conceito das *três divisões da lei*. Estas serão avaliadas na sequência do texto.

## 2. AS TRÊS DIVISÕES DA LEI: CIVIL, CERIMONIAL E MORAL

A divisão da lei mosaica em *Civil, Cerimonial e Moral* é registrada no Capítulo XIX da Confissão de Fé de Westminster:<sup>22</sup>

Seção III – Além dessa lei, comumente chamada moral, aprouve a Deus dar ao povo de Israel, como uma Igreja em menoridade, leis cerimoniais, contendo diversas ordenanças típicas: em parte referentes ao culto, prefigurando Cristo, suas graças, ações, sofrimentos e benefícios; e em parte representando diversas instruções e deveres morais. Todas essas leis cerimoniais estão agora abolidas sob o Novo Testamento.

Seção IV – A esse povo também, como um corpo político, Deus deu diversas leis judiciais que expiraram juntamente com o estado desse povo, e que agora não obrigam a ninguém além do que requeira sua equidade geral.

Seção V – A lei moral obriga a todos a prestar-lhe obediência para sempre, tanto as pessoas justificadas quanto as demais, e isso não só em consideração à matéria nela contida, mas também pelo respeito à autoridade de Deus, o Criador, que a deu. Tampouco Cristo no evangelho de modo algum desfaz essa obrigação, antes a reveste de maior vigor.<sup>23</sup>

Primeiramente, a *Lei Civil* é o aspecto da lei que define os deveres e direitos do povo de Israel como uma nação governada teocraticamente por Deus,<sup>24</sup> sendo que muitas das leis que se encaixam nessa definição são aplicações dos Dez Mandamentos.<sup>25</sup> Como exposto na Seção IV do capítulo supracitado da Confissão de Fé de Westminster, esse aspecto da lei não é aplicável ao cristão hoje em dia, pois elas *expiraram juntamente com o estado* de Israel.

Em segundo lugar, a *Lei Cerimonial* relaciona-se com as partes da lei pelas quais os israelitas demonstravam sua fé e santidade.<sup>26</sup> Além do fato de distinguir o povo de Deus, também o ensinava sobre a vinda do Messias, pois a mesma é “cercada de símbolos, sinais, tipos e sombras das realidades espirituais reveladas e cumpridas por Cristo na sua vinda”.<sup>27</sup>

<sup>22</sup> É interessante notar a posição de G. K. Beale e F. F. Bruce: Beale afirma que, apesar se útil para a compreensão da lei, essa divisão não possui “nenhum fundamento exegético” (BEALE, G. K. **Teologia bíblica do Novo Testamento**: a continuidade teológica do Antigo Testamento no Novo. São Paulo: Vida Nova, 2018, p. 730); já Bruce (2003, p. 187), em concordância a essa ideia, demonstra que, apesar dessa divisão poder ser mantida com coerência, “não se deve imaginar que ela goza de autoridade paulina”.

<sup>23</sup> Comentando a Seção V, A. A. Hodge escreve que “a lei moral continua com sua autoridade intocável, não só porque seus elementos sejam intrinsecamente obrigatórios, mas por causa também da autoridade divina que continua a impô-la. E Cristo, em vez de reduzir a obrigação de obedecê-la, a tem aumentado sensivelmente” (HODGE, Archibald Alexander. **Confissão de fé Westminster**: comentada por A. A. Hodge. 2.ed. São Paulo: Os Puritanos, 1999, p. 344).

<sup>24</sup> MEISTER, Mauro. **Lei e graça**. São Paulo: Cultura Cristã, 2016, p. 46.

<sup>25</sup> Mauro Meister (2016, p. 46-47), para defender esse ponto de vista, utiliza-se do exemplo das leis sobre as *idades refúgio* (Nm 35.6, 10-12) que, em sua visão, são uma aplicação do mandamento “não matarás” (Êx 20.13), ou seja, uma aplicação “do princípio moral da preservação da vida”.

<sup>26</sup> MEISTER, 2016, p. 49.

<sup>27</sup> MEISTER, 2016, p. 49. Para ilustrar, o autor explica que “o sacrifício de animais foi dado a Israel como uma sombra do sacrifício a ser feito pelo Messias na cruz do Calvário. O povo de Israel precisava compreender a misericórdia de Deus ao permitir que o pecado fosse pago por um substituto” (p. 52).

Assim como a Lei Civil, a Confissão de Fé de Westminster afirma que a Lei Cerimonial está *abolida sob o Novo Testamento*, pois foi cumprida em Cristo.

Por fim, chega-se a *Lei Moral*, que, dentre outros, expressa a vontade de Deus, testemunhando de Sua justiça (Rm 3.21).<sup>28</sup> Apesar de comumente associada aos Dez Mandamentos, Meister ressalta que não se pode pensar que toda a Lei Moral está contida no Decálogo.<sup>29</sup> Além disso, como já demonstrado, a Lei Moral é a parte da lei que possui a função de tornar o homem consciente de sua pecaminosidade, conduzindo-o a Cristo (Rm 5.20; Gl 3.24).<sup>30</sup> Ao contrário do que afirma das leis Cívicas e Cerimoniais, a Confissão de Fé de Westminster aponta a permanência da Lei Moral, tanto pela *matéria nela contida* quanto pelo *respeito à autoridade de Deus*. Segundo a Confissão, Cristo *não desfaz essa lei*, mas, como explica Sinclair Ferguson, Ele é “a perfeita personificação da lei moral”.<sup>31</sup>

Desta maneira, percebe-se que a liberdade do cristão em relação à lei se estende a seus aspectos Civil e Cerimonial. Todavia, segundo a Confissão de Fé de Westminster, o cristão ainda está sujeito à Lei Moral, pois a mesma representa a vontade de Deus para seus filhos. Logo, o questionamento que ainda perdura é se essa visão pode encontrar algum embasamento em Paulo: na teologia do apóstolo, o cristão deve observar a chamada *Lei Moral* ou está livre de quaisquer obrigações referentes à lei? Para evoluir na pesquisa, necessita-se discorrer sobre a visão que discorda da Confissão de Fé de Westminster: o *antinomismo* – ou *antinomianismo*. Esse é o debate do próximo ponto deste artigo.

### 3. O PROBLEMA DO ANTINOMISMO

O termo *antinomismo* – ou *antinomianismo* – é originário do grego e significa *contra a lei* (*anti + nomos*), sendo um neologismo inventado por Martinho Lutero.<sup>32</sup> Esse termo designa

<sup>28</sup> LADD, George Eldon. **Teologia do Novo Testamento**. São Paulo: Hagnos, 2003, p. 680.

<sup>29</sup> MEISTER, 2016, p. 45,59. Sobre essa questão, Portela comenta que “as proposições explícitas nos Dez Mandamentos, são formas resumidas de encasular conceitos morais mais bem abrangentes que o mandamento propriamente dito” (PORTELA, 2000, p. 140 apud MEISTER, 2016, p. 59).

<sup>30</sup> Como explica Russel Shedd, além de salientar a santidade de Deus, a Lei Moral avultava a imperfeição de Seu povo (SHEDD, Russel P. **Lei, graça e santificação**. São Paulo: Vida Nova, 2016, p. 14).

<sup>31</sup> FERGUSON, 2019, p. 204. Essa questão da permanência da Lei Moral pode ser encontrada, também, talvez de uma maneira “embrionária”, nos escritos de Agostinho de Hipona, pois, em sua obra *Confissões*, no Livro III, Capítulo 7.13, o bispo escreve que “desconhecia a verdadeira justiça interior que não julga pelos costumes, mas pela retíssima lei de Deus onipotente, com a qual se devem conformar os costumes das nações e dos tempos; ela permanece a mesma sempre e em qualquer lugar, sem se alterar, enquanto mudam as nações e os tempos” (AGOSTINHO, Santo. **Confissões**. São Paulo: Paulus, 1997, p. 76).

<sup>32</sup> SHEDD, 2016, p. 29. É de suma importância entender que Lutero cria esse termo para designar um movimento histórico, cuja análise não é foco desse trabalho. Assim, para entender toda a controvérsia envolvendo João Agrícola e, posteriormente, Richard Baxter, recomenda-se as pesquisas realizadas por Héber Carlos de Campos Júnior (CAMPOS JÚNIOR, H. C. O lugar da fé e da obediência na Justificação: um apanhado histórico das discussões reformadas do século XVII. **Fides Reformata**: São Paulo, v. 13, n. 1, p. 53-69, 2008; CAMPOS JÚNIOR, H. C. Lutero e os Antinomistas: qual é a visão evangélica da lei? **Fides Reformata**: São Paulo, v. 22, n. 2, p. 43-65, 2017). De qualquer maneira, a conclusão de Lutero é que “é impossível aprender teologia ou política dos antinomistas [...]. Pois não servem a Cristo, mas a seu ventre” (LUTERO, Martinho. **Debates e controvérsias, II**. São Leopoldo: Comissão Interluterana de Literatura, 1993, p. 394). O foco desse trabalho não é analisar o antinomismo como *movimento histórico*, mas sim como *conceito teológico*, presente desde a época de Paulo.

a corrente teológica que prega que “a graça anula toda a obrigação da lei”.<sup>33</sup> Logo, o antinomismo defende a total liberdade da lei, ensinando que o cristão está livre de qualquer obrigação moral referente a ela, pois compreendem que é completamente excluída pela graça.

Ao escrever contra os mestres dessa corrente de pensamento, Judas (v. 4-19) descreve-os como “homens ímpios, que transformaram em libertinagem a graça de nosso Deus” (Jd 4), também que eles “não só contaminam a carne, como também rejeitam governo e difamam autoridades superiores” (v. 8) e que “são estes os que promovem divisões, sensuais, que não têm o Espírito” (v. 19). Pedro, por sua vez, os condena por seguirem “as suas práticas libertinas” (2Pe 2.2), pois eles “andam em imundas paixões e menosprezam qualquer governo” (v. 10).<sup>34</sup>

Ferguson aponta a existência de duas principais correntes antinomistas: 1) a Corrente Dogmática – ou Hipercalvinista –, que prega a lei como inimiga da graça; e 2) a Corrente Exegética, que acusa a tríplice divisão da lei de ser uma imposição ao texto bíblico.<sup>35</sup> Já Mauro Meister elenca a existência de, pelo menos, oito tipos de antinomismo:<sup>36</sup>

- Antinomismo Primitivo: Deus salva a alma, então o que se faz com o corpo é irrelevante.
- Antinomismo de Marcião: o Antigo Testamento e qualquer opinião positiva sobre ele devem ser rejeitados; o cristão agora é guiado pelo Novo Testamento e pelo seu coração.
- Antinomismo centrado no Espírito: destaque exacerbado na ação do Espírito Santo; rejeita o ensino da lei defendendo que a orientação do Espírito a substitui.
- Antinomismo centrado em Cristo: Cristo cumpriu a lei, então o que o cristão faz não interessa, contanto que tenha fé.
- Antinomismo dispensacional: o cristão não vive mais na dispensação da lei, mas sim da graça; a lei é irrelevante.<sup>37</sup>
- Antinomismo Dialético: influência da neo-ortodoxia; nega a lei bíblica como mandamento direto de Deus.
- Antinomismo Situacionista: somente o amor deve motivar o cristão; relativiza os princípios morais.
- Antinomismo Revelacionista: despreza a lei por causa das “novas revelações” dos espirituais contemporâneos.<sup>38</sup>

<sup>33</sup> SHEDD, 2016, p. 29.

<sup>34</sup> MEISTER, 2016, p. 78.

<sup>35</sup> FERGUSON, 2019, p. 167,169-170.

<sup>36</sup> MEISTER, 2016, p. 78-83.

<sup>37</sup> Meister (2016, p. 80) afirma que “esse é, possivelmente, o movimento que mais influência exerce na interpretação do papel da lei e da graça entre os evangélicos ao redor do mundo hoje”.

<sup>38</sup> Além de todos esses tipos, Ferguson (2019, p. 184), comenta a existência do Antinomismo da Autoaceitação, que é guiado pelo pensamento de que Deus aceita o cristão do jeito que ele é, então ele deve continuar desse jeito, sem buscar a mudança ou transformação de caráter.

Assim, é possível notar que o antinomismo é o movimento que nega o arrependimento e a mudança ética ao aceitar a salvação somente em Cristo.<sup>39</sup> Dessa forma, Ferguson conclui que o antinomismo não é apenas uma visão distorcida da lei, mas uma visão distorcida da graça, “e, no fundo, uma visão distorcida do próprio Deus”.<sup>40</sup>

Como visto, tanto Pedro quanto Judas combatiam o antinomismo, a visão de que o cristão estava livre das obrigações morais da lei. Todavia, será que Paulo não defendia essa doutrina ao escrever: “pois não estais debaixo da lei, e sim da graça” (Rm 6.14)? Pelo contrário, Russel Shedd chega a afirmar que o apóstolo na verdade escreve Romanos 6 tendo o objetivo de combater esse erro.<sup>41</sup> Assim, é necessário um rápido esclarecimento sobre esse polêmico texto, o que segue descrito no ponto 4 deste artigo.

#### 4. O TEXTO DE ROMANOS 6.14

O verso em questão, a saber Romanos 6.14, pode dar margem para crer que Paulo defendia a total liberdade da lei, ao mesmo tempo de pode servir de base para uma defesa do antinomismo, tanto que Douglas Moo comenta que a afirmação *“não estais debaixo da lei, e sim da graça”* “poderia implicar que não há mais regras às quais o cristão deva obedecer, e nenhuma pena para qualquer pecado que ele cometer”.<sup>42</sup> Todavia, vale uma análise mais aprofundada do texto em questão para que se chegue a seu real significado.

Paulo escreve a Epístola aos Romanos motivado, em parte, pelo contexto cultural daquela igreja: o número de judeus era elevado no Império Romano, totalizando cerca de 5% de sua população, entre vinte e cinquenta mil pessoas;<sup>43</sup> todavia, estes mesmos judeus eram desprezados pelos romanos devido sua observância da circuncisão, do sábado e das leis alimentares;<sup>44</sup> o problema da perseguição chega a tal ponto que os mesmos são expulsos de Roma, dentre eles, os judeus convertidos à fé cristã, como dito em At 18.2;<sup>45</sup> logo, os gentios da igreja de Roma iniciaram um grande movimento evangelístico dentro da própria comunidade gentílica; assim, durante os cinco anos em que os judeus ficaram exilados, a igreja de Roma foi exclusivamente gentílica, mas agora eles retornam, então a igreja se torna

<sup>39</sup> SHEDD, 2016, p. 31. Louis Berkhof (2012, p. 565), comentando sobre os antinomistas, escreve que “ao que parece, eles se esquecem de que, embora Cristo tenha levado sobre si a maldição da Lei, e tenha cumprido as suas exigências como uma condição da aliança das obras, ele não cumpriu a lei por eles como norma de vida, à qual o homem está sujeito em virtude da sua criação, independentemente de qualquer acerto pactual”.

<sup>40</sup> FERGUSON, 2019, p. 193-194.

<sup>41</sup> SHEDD, 2016, p. 29.

<sup>42</sup> MOO, Douglas J. “Romanos” in: CARSON, D. A., et al. **Comentário bíblico**: Vida Nova. São Paulo: Vida Nova, 2009, p. 1710.

<sup>43</sup> KEENER, Craig S. **Comentário histórico-cultural da Bíblia**: Novo Testamento. São Paulo: Vida Nova, 2017, p. 505.

<sup>44</sup> KEENER, 2017, p. 505.

<sup>45</sup> O historiador Suetônio, em sua *Vita Claudii*, XXV.4, relata que, “visto que os judeus, instigados por Cresto, estavam continuamente provocando distúrbios, [Cláudio] os expulsou de Roma” (BETTENSON, Henry. **Documentos da Igreja Cristã**. São Paulo: ASTE, 2007, p. 28).

composta, quase que na mesma porcentagem, de judeus e gentios;<sup>46</sup> assim, na igreja romana, os judeus desprezavam os gentios que não receberam a lei de Deus, orgulhando-se por terem-na recebido, e os gentios desprezavam os judeus pelo seu legalismo com relação a essa mesma lei,<sup>47</sup> orgulhando-se de sua liberdade. Dessa maneira, um dos motivos de Paulo escrever a Epístola aos Romanos é seu desejo de sanar esse conflito étnico-teológico, que possui, em certa medida, relação com o papel da lei na vida do cristão.

Um segundo motivo que levou Paulo a escrever aos romanos é, uma vez que o mesmo desejava evangelizar na Espanha (Rm 15.24), conseguir o apoio daquela igreja. Assim, como o apóstolo nunca estivera naquela igreja anteriormente (Rm 1.9-13), ele precisava apresentar ordenadamente o evangelho que pregava, visto que falsos rumores sobre sua pessoa haviam chegado a essa igreja (Rm 3.8). Provavelmente esses rumores dizem respeito à anteriormente mencionada questão de Paulo ser contrário a lei (Rm 1.16; 7.7-12; cap. 9-11). Assim, o outro motivo da escrita aos romanos foi a necessidade de Paulo esclarecer seu ensino do Evangelho diante das falsas acusações que recebeu.<sup>48</sup>

Todavia, o leitor que se deparasse com os primeiros capítulos de Romanos encontraria declarações como “ninguém será justificado [...] por obras da lei” e “pela lei vem o pleno conhecimento do pecado” (3.20); “sem lei [...] se manifestou a justiça de Deus” (3.21); “a lei suscita a ira” (4.15); e “sobreveio a lei para que avultasse a ofensa” (5.20). Logo, este mesmo leitor poderia concluir que Paulo realmente era contrário à lei, pois o mesmo pregava o evangelho da graça, não das obras (3.20-28), sendo suscetível de acusações de antinomismo.<sup>49</sup> Até que se chega ao capítulo 6, em que Paulo inicia com uma *reductio ad absurdum* desta oposição que vem sofrendo:<sup>50</sup> “Que diremos pois? Permaneceremos no pecado, para que seja a graça mais abundante?” (6.1).

O contexto imediato da passagem está relacionado com o texto de Romanos 5.20b: “mas onde abundou o pecado, superabundou a graça”,<sup>51</sup> ou seja, numa interpretação

<sup>46</sup> BLOMBERG, Craig L. **Introdução de Atos a Apocalipse**: uma pesquisa abrangente de Pentecostes a Patmos. São Paulo: Vida Nova, 2019, p. 321.

<sup>47</sup> Herman Ridderbos afirma que a soteriologia judaica colocava a lei como “o meio singular de adquirir para si mérito, recompensa e justiça diante de Deus” (RIDDERBOS, Herman. **A teologia do apóstolo Paulo**: a obra clássica sobre o pensamento do apóstolo dos gentios. 2.ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2013, p. 140). O autor ainda comenta que “o judaísmo não conhecia nenhum outro modo de salvação a não ser a lei, e que via até mesmo a misericórdia e o amor perdoador de Deus como estando no centro do fato de estes capacitam os pecados para, mais uma vez, construir seu futuro eterno com base na lei” (p. 140-141).

<sup>48</sup> É interessante observar o ponto de vista de Hayward Armstrong, que enfatiza o *caráter didático* das cartas de Paulo: em todos os seus escritos seu propósito foi ensinar alguma coisa. Por curiosidade, o autor comenta que a escrita da Epístola aos Romanos se dá com foco em ensinar “que todos pecaram, que todos estão privados da glória de Deus, e que todos podem ser justificados por meio da fé” (ARMSTRONG, Hayward. **Bases da educação cristã**. Rio de Janeiro: JUERP, 1992, p. 37).

<sup>49</sup> A respeito dessas acusações, John Stott comenta que se pode notar que o apóstolo realmente pregava a salvação pela fé, sem as obras, e que a mesma coisa ocorre atualmente: ao pregar o evangelho como Paulo, “com essa ênfase na gratuidade da graça e na impossibilidade de salvar-se a si mesmo”, acabar-se-á por sofrer as mesmas acusações de antinomismo (STOTT, John, R. W. **A mensagem de Romanos**. São Paulo: ABU, 2007, p. 197).

<sup>50</sup> Keener (2017, p. 506) comenta que essa estratégia é padrão nos debates da época, em que se faz uma caricatura do oponente buscando uma “redução ao absurdo”.

<sup>51</sup> MOO, Douglas J. “Romanos” in: CARSON, 2009, p. 1708.

equivocada pode-se dizer que, ao continuar na prática do pecado, tem-se a alavanca para, com a própria força, mover a graça de Deus.<sup>52</sup> Essa interpretação poderia estar fomentando o antinomismo, a ideia da completa liberdade dos deveres morais referentes a lei, e também pode ter a ver com a acusação que se fazia contra o próprio apóstolo.

No entanto, o próprio Paulo responde à pergunta que faz no primeiro verso de maneira muito enfática: “Que diremos pois? Permaneceremos no pecado, para que seja a graça mais abundante? De modo nenhum! Como viveremos ainda no pecado, nós os que para ele morreremos?” (Rm 6.1-2). Assim, no contexto imediatamente anterior a Romanos 6.14, Paulo começa a falar de *santificação*: sobre a mudança de caráter após a salvação; sobre crescer em santidade como consequência da justificação pela fé.<sup>53</sup> Assim como comenta C. E. B. Cranfield:

Os que aprenderam pela mensagem do evangelho a verdade da decisão benévola de Deus em benefício deles, estão obrigados a se esforçar agora, com todo o seu coração e com toda a sua força, por avizinhar-se cada vez mais, no seu viver concreto presente, àquilo que na decisão divina eles já são.<sup>54</sup>

Dessa maneira, pode-se perceber que, enquanto o antinomismo, como já visto, *nega a mudança ética após a salvação*, Paulo, no trecho de Romanos 6.1-13, aponta para a *necessidade de uma mudança ética decorrente da salvação*, pois, como o mesmo escreve, “assim também vós vos considerai mortos para o pecado, mas vivos para Deus, em Cristo Jesus” (6.11). Ou seja, para Paulo, o cristão *não está livre de suas obrigações morais*, e esse entendimento é de suma importância para se entender o real significado de Romanos 6.14.

Há alguns entendimentos interessantes sobre o que seriam as expressões *debaixo da lei* e *debaixo da graça*: 1) seguindo o pensamento de John Stott, *debaixo da lei* seria estar sob a obrigação de guardá-la, incorrendo, assim, em condenação, enquanto que *debaixo da graça* seria o reconhecimento da dependência da salvação somente em Cristo, resultando, assim, na justificação;<sup>55</sup> 2) Cranfield apresenta posição semelhante ao analisar o contraste entre lei e graça nesse verso, pois *graça* é o favor imerecido de Deus, logo, seu oposto – representado nessa passagem pela lei – é o desagrado e condenação de Deus, assim, não estar *debaixo da lei* não a abrangeria como um todo, mas sim seu aspecto condenatório;<sup>56</sup> por fim, 3) Bienert afirma que a posição dos que defendem a continuidade da lei na teologia de Paulo é a de que essa liberdade com relação a lei “é a liberdade do terror de encontrar a lei sem Cristo e sem o Espírito”.<sup>57</sup> Dessa maneira, percebe-se que uma interpretação possível para *não estar debaixo da lei* nesse verso é que essa frase diz respeito à lei em seu sentido condenatório, e não à

<sup>52</sup> POHL, Adolf. **Carta aos Romanos**. Curitiba: Esperança, 1999, p. 102.

<sup>53</sup> BLOMBERG, 2019, p. 337. Sobre essa questão, Hernandes Dias Lopes comenta que “a graça nos salvou do pecado, e não no pecado. O pecado é inadmissível ao cristão” (LOPES, Hernandes Dias. **Romanos: o evangelho segundo Paulo**. São Paulo: Hagnos, 2010, p. 240).

<sup>54</sup> CRANFIELD, C. E. B. **Comentário de Romanos Versículo por Versículo**. São Paulo: Vida Nova, 2005, p. 129.

<sup>55</sup> STOTT, 2007, p. 216.

<sup>56</sup> CRANFIELD, 2005, p. 139.

<sup>57</sup> BIENERT, 1997, p. 45.

liberdade de toda obrigação moral: o cristão não está debaixo do poder condenatório da lei, mas sim do poder salvífico e redentor da graça de Deus.<sup>58</sup>

Logo, percebe-se, segundo a linha interpretativa dos autores supracitados, que o texto de Romanos 6.14 não pode ser usado como base para uma teologia antinomista, e quem o faz age erroneamente. Diante desse fato, é interessante a colocação de Thomas Schreiner: “é preciso cautela para que se entenda exatamente o que o apóstolo [Paulo] tem em mente quando proclama a liberdade em relação à lei, de modo que não concluamos que o evangelho que Paulo pregava ensina a liberdade do dever”.<sup>59</sup> Assim, assumindo que Paulo ensina a liberdade da lei em seus aspectos histórico-salvífico, étnico-cultural e condenatório, mas não prega a total liberdade do dever, resta saber se em algum momento o apóstolo aponta, em sua teologia, algo que dê base para a crença na permanência de determinados aspectos da lei na vida do cristão.

## 5. A PERMANÊNCIA DA LEI: DESTAQUE A PARTIR DE PAULO

Interpretar a questão da lei na teologia de Paulo somente do viés da abolição seria insatisfatório, pois, em seus escritos, também se encontra presente o tema do cumprimento da lei.<sup>60</sup> Além disso, é possível notar que o apóstolo se utiliza de mandamentos específicos da lei para: 1) expressar a norma da conduta cristã, ou seja, a nova obediência e a vontade de Deus (Rm 13.8-10; Ef 6.2);<sup>61</sup> e 2) listar os vícios da natureza humana (1Tm 1.9-11).<sup>62</sup> Por fim, é interessante salientar que Bienert, da mesma maneira que aponta os textos nos quais se apoiam os que defendem a descontinuidade da lei, lista os que servem de base para o pensamento dos que creem na sua continuidade: Romanos 2.12, 26, 3.31, 7.12, 14, 8.2, 4, 7, 10.4 [*telos* significando *alvo*], 13.8-10; 1Coríntios 7.19; Gálatas 5.14.<sup>63</sup>

O “problema” que alguns criam a partir relação entre a permanência da lei e a graça de Deus é respondido por Agostinho, que, em sua obra *Do Espírito e da letra*, Capítulo IX.15, defende que a vontade do homem se revela enferma pela lei, mas a graça opera para que essa vontade seja curada, para que, sem ser oprimida nem necessitada da lei, cumpra a lei.<sup>64</sup> O

<sup>58</sup> Calvino também afirma algo semelhante: segundo ele, o verso significa que “não mais nos achamos sujeitos à lei no que se refere ao fato de ela exigir de nós perfeita justiça e de pronunciar morte contra todos aqueles que transgridem qualquer parte dela” (CALVINO, João. **Romanos**. São José dos Campos: Fiel, 2014, p. 252-253).

<sup>59</sup> SCHREINER, 2015, p. 294. Importante também é a posição de John Murray, que comenta que a expressão *não estais debaixo da lei* não possibilita ao cristão a prática do pecado como transgressão da lei, e o autor ainda afirma que o cristão não está *debaixo da lei* em um aspecto – o condenatório –, mas em outro aspecto ele está (1Co 9.21) (MURRAY, John. **Romanos**. São José dos Campos: Fiel, 2003, p. 257).

<sup>60</sup> SCHREINER, 2015, p. 298. Como exemplo, o autor se utiliza de textos como Rm 1.29, 7.7, 13.8-10; 1Co 5.10-11, 6.9,10; 2Co 9.5; Gl 5.14, 20; Ef 4.19, 25, 28; 5.3, 5, 6.2; Cl 3.5, 9.

<sup>61</sup> LADD, 2003, p. 684, 685; RIDDERBOS, 2013, p. 312.

<sup>62</sup> SCHREINER, 2015, p. 298.

<sup>63</sup> BIENERT, 1997, p. 38-40.

<sup>64</sup> AGOSTINHO, Santo. **A Graça (I)**. São Paulo: Paulus, 1998, p. 33. Calvino (2006b, p. 304) segue a linha do bispo quando, no Livro III, Capítulo XIX, 4 de sua *Institutas*, ensina que a consciência do cristão não guarda a lei como se coagida por ela, mas na liberdade do jugo da lei ela obedece espontaneamente a vontade de Deus.

bispo, então, no Capítulo XIX.34 da supracitada obra, redige a famosa frase: “portanto, a Lei foi dada para que se procurasse a graça; a graça foi dada para dar pleno cumprimento à Lei”.<sup>65</sup>

Todavia, alguns ainda podem questionar que a lei mosaica foi substituída pela *lei de Cristo* (Gl 6.2), estando o cristão livre desta primeira. Porém, vale ressaltar, como bem aponta George Ladd, que a lei de Cristo é a *lei do amor* (Mt 22.34-40), que, segundo Paulo, cumpre a Lei Mosaica (Rm 13.8-10; Gl 5.14).<sup>66</sup> A explicação para isso é que a vontade de Deus não mudou, entretanto, antes estava registrada em tábuas de pedra, exteriormente ao homem, e agora está gravada em corações humanos, que, através de seu impulso interior, consegue realizar o que antigamente era impossível apenas pela compulsão exterior (Jr 33.31).<sup>67</sup>

Assim, com base no que foi levantado, opta-se pela interpretação da Confissão de Fé de Westminster, na qual as leis civis e cerimoniais foram abolidas, mas que a lei moral permanece na vida do cristão.<sup>68</sup> De maneira resumida, Schreiner afirma que

Parece que alguns dos mandamentos de Deus na Torá continuam obrigatórios para o povo de Deus: as proibições contra a idolatria, o homicídio, o adultério, o roubo e a mentira, bem como o mandamento de honrar pai e mãe. Contudo, outros mandamentos – como a circuncisão, a observância do sábado e a prática das leis de pureza – não são mais obedecidos literalmente.<sup>69</sup>

Neste ponto, vale ressaltar o importante posicionamento de G. K. Beale, que encara Cristo como um *filtro hermenêutico* para interpretar a lei: as leis de natureza nacionalista, como as civis e cerimoniais, não passam por esse filtro, já as partes da lei de natureza moral conseguem atravessá-lo.<sup>70</sup> Numa ideia semelhante, Ridderbos comenta que “a lei como um todo e a vida como um todo devem ser compreendidos à luz da salvação revelada em Cristo”.<sup>71</sup> Dessa maneira, é possível notar que o aspecto moral da lei não foi abolido da vida do cristão, e que o cristão não está livre de toda obrigação moral ao receber a salvação pela fé. No entanto, todo o relacionamento do cristão com a lei deve ser baseado em seu relacionamento com Cristo: Cristo é o filtro da lei, sendo a mesma interpretada a partir da salvação revelada na cruz.<sup>72</sup>

<sup>65</sup> AGOSTINHO, 1998, p. 55.

<sup>66</sup> LADD, 2003, p. 685. Beale (2018, p. 731) ainda lembra que a lei de Cristo em Mateus 22.34-40 se divide em dois mandamentos: 1) *amar a Deus*, que é o resumo da primeira parte dos Dez Mandamentos; e 2) *amar ao próximo*, que é o resumo da segunda parte.

<sup>67</sup> BRUCE, 2003, p. 193.

<sup>68</sup> Na realidade, Berkhof (2012, p. 566) ainda comenta que “é impossível imaginar alguma condição na qual o homem pudesse reivindicar liberdade da Lei nesse sentido”.

<sup>69</sup> SCHREINER, 2015, p. 300.

<sup>70</sup> BEALE, 2018, p. 733. Como afirma o próprio Lutero (1993, p. 389): “Por isso a lei não é abolida por meio de Cristo, mas é restabelecida, para que Adão se torne tal qual era, e até melhor”.

<sup>71</sup> RIDDERBOS, 2013, p. 319.

<sup>72</sup> Ferguson (2019, p. 191) ilustra esse fato comentando que “o relacionamento do cristão com a lei é semelhante ao relacionamento de alguém que se torna parente dos parentes do marido! Não temos mais um relacionamento direto com a lei nem com a lei isolada como mero conjunto de mandamentos. O relacionamento depende de nosso relacionamento anterior com Cristo e é fruto dele”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do que foi exposto nessa pesquisa, obtêm-se algumas conclusões. Primeiramente que, na teologia de Paulo, pode ser encontrado o tema da liberdade da lei em seus aspectos histórico-salvífico e étnico-cultural. Em segundo lugar, que, para uma compreensão da lei mosaica, a Confissão de Fé de Westminster divide seus mandamentos em Civis, Cerimoniais e Morais, sendo que os dois primeiros foram abolidos e o último aspecto permanece. Após isso, foi visto que o antinomismo, que nega o arrependimento e a mudança ética no cristão, é uma visão distorcida da lei e da graça. Também foi visto que, no texto de Romanos 6.14, Paulo afirma que o cristão não está mais debaixo do poder condenatório da lei, mas sim do poder salvífico de Deus. E, por fim, pôde-se notar que na teologia de Paulo também aparece o tema da permanência da lei para a vida do cristão, sendo que esse relacionamento deve ser filtrado e pautado pelo relacionamento do cristão com o próprio Cristo.

A observância aos padrões morais da lei não é contrária à teologia da salvação pela fé, pelo contrário, a lei se torna o formato moral da salvação.<sup>73</sup> A lei como caminho de justiça e como código cerimonial chegou a seu fim em Cristo, todavia, a lei como a expressão da vontade de Deus permanece, ela *passa pelo filtro* que é Cristo, “e o homem habitado pelo Espírito Santo e, portanto, fortalecido pelo amor, está capacitado a cumprir a Lei como aqueles que estiveram sujeitos à Lei nunca foram capazes de fazer”.<sup>74</sup>

Assim, a conclusão da pesquisa é que, quando Paulo fala da liberdade da lei, essa liberdade não envolve as exortações e mandamentos, ou seja: a liberdade da lei não envolve a liberdade dos padrões morais e da retidão de caráter do cristão; e a observância ao aspecto moral da lei não asfixia nem retira a liberdade no Espírito: não incorre no erro do legalismo.<sup>75</sup> O cristão, agora livre da condenação da lei e com sua consciência redimida, tendo a lei do amor gravada em seu coração, pode, pelo poder do Espírito Santo, observar a lei em seu aspecto moral, relacionando-se com ela a partir de seu relacionamento com o próprio Cristo.

## REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Santo. **A Graça (I)**. São Paulo: Paulus, 1998. (Patrística; 12).

AGOSTINHO, Santo. **Confissões**. São Paulo: Paulus, 1997. (Patrística; 10).

ARMSTRONG, Hayward. **Bases da educação cristã**. Rio de Janeiro: JUERP, 1992.

BEALE, G. K. **Teologia bíblica do Novo Testamento: a continuidade teológica do Antigo Testamento no Novo**. São Paulo: Vida Nova, 2018.

BERKHOF, Louis. **Teologia sistemática**. 4.ed. Revisada. São Paulo: Cultura Cristã, 2012.

<sup>73</sup> FERGUSON, 2019, p. 143. Schreiner (2015, p. 301), nesse sentido, comenta que “guardar a lei pelo poder do Espírito não é legalismo, tampouco sufoca a liberdade. Pelo contrário, é a expressão mais elevada de liberdade (2Co 3.17)”. Novamente pontua-se que não é o foco tratar de legalismo nesse trabalho, muito menos defendê-lo.

<sup>74</sup> LADD, 2003, p. 686.

<sup>75</sup> SCHREINER, 2015, p. 301.

BETTENSON, Henry. **Documentos da igreja cristã**. São Paulo: ASTE, 2007.

BIENERT, Davi. A descontinuidade e a continuidade da lei mosaica na vida do cristão: uma perspectiva Paulina. **Vox Scripturae**: Revista Teológica Internacional, São Paulo, v.7, n.2, p.29-50, Dez. 1997.

BLOMBERG, Craig L. **Introdução de Atos a Apocalipse**: uma pesquisa abrangente de Pentecostes a Patmos. São Paulo: Vida Nova, 2019.

BROWN, Colin; COENEN, Lothar (Orgs.). **Dicionário internacional de teologia do Novo Testamento**. 2.ed. São Paulo: Vida Nova, 2000.

BRUCE, F. F. **Paulo**: o apóstolo da graça, sua vida, cartas e teologia. São Paulo: Shedd, 2003.

CALVINO, João. **As Institutas**. 2.ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2006. Vol. 2.

CALVINO, João. **As Institutas**. 2.ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2006. Vol. 3.

CALVINO, João. **Romanos**. São José dos Campos: Fiel, 2014.

CAMPOS JÚNIOR, H. C. Lutero e os Antinomistas: qual é a visão evangélica da lei? **Fides Reformata**: São Paulo, v. 22, n. 2, p. 43-65, 2017.

CAMPOS JÚNIOR, H. C. O lugar da fé e da obediência na Justificação: um apanhado histórico das discussões reformadas do século XVII. **Fides Reformata**: São Paulo, v. 13, n. 1, p. 53-69, 2008.

CARSON, D. A.; et al. **Comentário bíblico**: Vida Nova. São Paulo: Vida Nova, 2009.

CRANFIELD, C. E. B. **Comentário de Romanos Versículo por Versículo**. São Paulo: Vida Nova, 2005.

ERICKSON, Millard J. **Teologia sistemática**. São Paulo: Vida Nova, 2015.

FERGUSON, Sinclair B. **Somente Cristo**: legalismo, antinomianismo e a certeza do evangelho. São Paulo: Vida Nova, 2019.

GARDNER, Paul. **Quem é quem na Bíblia Sagrada**. São Paulo: Vida, 2005.

HODGE, Archibald Alexander. **Confissão de fé Westminster**: comentada por A. A. Hodge. 2.ed. São Paulo: Os Puritanos, 1999.

KEENER, Craig S. **Comentário histórico-cultural da Bíblia**: Novo Testamento. São Paulo: Vida Nova, 2017.

LADD, George Eldon. **Teologia do Novo Testamento**. São Paulo: Hagnos, 2003.

LOPES, Hernandes Dias. **Paulo, o maior líder do cristianismo**. São Paulo: Hagnos, 2009.

LOPES, Hernandes Dias. **Romanos**: o evangelho segundo Paulo. São Paulo: Hagnos, 2010.

LUTERO, Martinho. **Da liberdade do cristão (1520)**: prefácios à Bíblia. São Paulo: UNESP, 1998.

LUTERO, Martinho. **Debates e controvérsias, II**. São Leopoldo: Comissão Interluterana de Literatura, 1993. (Obras Seleccionadas; 4).

MEISTER, Mauro. **Lei e graça**. São Paulo: Cultura Cristã, 2016.

MORRIS, Leon. **Teologia do Novo Testamento**. São Paulo: Vida Nova, 2003.

MURRAY, John. **Romanos**. São José dos Campos: Fiel, 2003.

POHL, Adolf. **Carta aos Romanos**. Curitiba: Esperança, 1999.

RIDDERBOS, Herman. **A teologia do apóstolo Paulo**: a obra clássica sobre o pensamento do apóstolo dos gentios. 2.ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2013.

SCHREINER, Thomas R. **Teologia de Paulo**: o apóstolo da glória de Deus em Cristo. São Paulo: Vida Nova, 2015.

SHEDD, Russel P. **Lei, graça e santificação**. São Paulo: Vida Nova, 2016.

STOTT, John, R. W. **A mensagem de Romanos**. São Paulo: ABU, 2007.